



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO 58/13

Processo Administrativo nº 11/10/19.671

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 136/2012

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.620.716/0001-80, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos médicos – Item 03, com contrato de garantia, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na proposta da Contratada, parte integrante deste instrumento.

1.1.1. Faz parte do objeto contratual a garantia contra vícios de fabricação do equipamento, com prestação de serviços de assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva, por 12 (doze) meses (conforme a proposta comercial).

1.1.2. Faz parte do objeto contratual, também, a garantia de disponibilidade de peças de reposição disponíveis no mercado, para o equipamento pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1. Para os itens: 01 (código 36.679); 03 (código 39.227); e 08 (código 39.874), a Contratada deverá realizar treinamento para todos os operadores dos equipamentos nos períodos da manhã e tarde, pelo tempo que for necessário e sem acarretar nenhum ônus ao erário público. Ao final do treinamento deverá ser expedido um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento.

2.1.1. A Contratada deverá oferecer treinamento de manutenção para no mínimo 3 (três) engenheiros/técnicos, indicados pela contratante, sem acarretar nenhum ônus ao Contratante.

2.1.2. Durante o período de garantia a manutenção corretiva será realizada sempre que for solicitada pela SMS, via telefone, fax ou meio eletrônico à licitante vencedora. Não haverá limites de chamadas, nem custos decorrentes de deslocamento. Os chamados deverão ser atendidos em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de seu recebimento.

2.1.3. No ato da entrega do equipamento a Contratada deverá entregar, no mínimo 1 (uma) via dos manuais de operação e técnico, em português.

2.2. Para o recebimento dos equipamentos, após a inspeção visual, serão emitidos os Termos de Recebimento Provisório.

2.3. Após a instalação, realização de testes e treinamentos serão emitidos Termos de Recebimento Definitivo, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas, incluindo acessórios e documentação técnica, devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória, de acordo com o descrito no Anexo I - Especificação Técnica dos Equipamentos.

2.4. A reprovação dos equipamentos interromperá a fluência do prazo para recebimento definitivo e a produto será devolvido na hipótese de não corresponder à marca cotada e a

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

especificação constante no Anexo I, devendo ser substituído pela empresa vencedora no prazo máximo de 03 (três) dias corridos sem custos adicionais ao Município de Campinas.

2.5. Os equipamentos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitarem a danificações no transporte e/ou entrega.

TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1. O prazo de garantia é de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, contra qualquer tipo vício de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos sem ônus ao erário público.

3.2. A Contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, sem custo adicional para o Contratante, durante o período de garantia, com visitas semestrais ou com a periodicidade recomendado pelo fabricante. Durante o período de garantia a manutenção corretiva será realizada sempre que for solicitada pela SMS, via telefone, fax ou meio eletrônico à licitante vencedora. Não haverá limites de chamadas, nem custos decorrentes de deslocamento. Os chamados deverão ser atendidos em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de seu recebimento.

3.3. A garantia dos equipamentos, e eventuais custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da Contratada, bem como o transporte de equipamentos, necessários à garantia, serão de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

3.4. Em caso de necessidade de extensão do prazo de solução do problema, a Contratada fará comunicação por escrito ao Contratante, dentro do prazo previamente definido para a solução do problema, cabendo ao Contratante aprovar ou não tal justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.5. Em caso de necessidade de retirada do equipamento para laboratório, as despesas correrão totalmente por conta da Contratada, bem como os riscos decorrentes dessa operação.

3.6. O técnico da Contratada, quando da prestação da garantia, deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

3.7. A Contratada, após a conclusão de cada atendimento em garantia, fornecerá ao Contratante um relatório técnico descrevendo os serviços executados, e, se for o caso, das peças eventualmente substituídas, equipamentos retirados, dentre outros.

3.8. A garantia do equipamento não será devida nos casos decorrentes de uso indevido ou inobservância das condições de utilização (expressas nos respectivos manuais de instrução, documentos informativos ou, das Normas ABNT para alimentação elétrica), quando devidamente comprovados.

QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia de disponibilidade de peças de reposição, que será de 05 (cinco) anos.

QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. O preço unitário do equipamento objeto deste contrato é o seguinte:

ITEM	CÓD. PMC	DESCRIÇÃO	QTDE.	(R\$) VALOR UNIT
------	----------	-----------	-------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

03	39227	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) com as seguintes características técnicas mínimas: 1. desfibrilador e monitor em corpo único; 2. modo de funcionamento manual e automático (dea); 3. aquisição de 12 derivações de ecg via eletrodos ou pás; 4. marca-passo externo transcutâneo com modos de funcionamento fixo ou demanda; 5. forma de onda exponencial com compensação de tensão conforme impedância do paciente; 6. precisão mínima de 10% (carga 50 ohm); 7. sequência de saída de energia bifásica com mínimo de 8 níveis de energia variando até no mínimo 200j; 8. tempo máximo de carga 200 j: 15s 9. display lcd colorido com pelo menos 5"; 10. funções especiais: interpretação automática de ecg, sistema de controle de terapia de choque, filtro de tremor muscular e auto teste; 11. alarmes: bateria baixa; 12. alertas e orientações para usuários sonoros e visuais; 13. capacidade de gravação em memória interna de no mínimo 40 eventos e/ou ecgs; 14. software para emissão de relatório de eventos e registro de testes; 15. bateria interna recarregável com autonomia a plena carga para no mínimo 50 descargas ou 4 horas de ecg; 16. alimentação: bivolt automático/60 hz; 17. acessórios: a. 01 jogo de pás adulto; b. 01 jogo de pás pediátrico; c. 02 cabos paciente 5 vias; d. 01 cabo paciente 10 vias; e. 01 cabo de força; f. 02 fusíveis; g. 60 eletrodos descartáveis.	12	12.454,17
----	-------	---	----	-----------

5.2. O valor total da presente contratação é de R\$ 149.450,04 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e quatro centavos).

5.3. O preço compreende todos os acessórios, entrega, instalação, treinamentos, os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive transporte, taxas de frete e similares, garantia e assistência técnica dos equipamentos, não cabendo ao contratante nenhum custo adicional.

5.4. O preço contratado não sofrerá reajuste em obediência à Lei Federal nº 10.192/01.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.1. A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob a seguinte rubrica, conforme fls. 1097 do processo:

08720.10.302.2027.1289.449052 FR 0101 310-000

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. entregar os equipamentos nas condições definidas na Cláusula Segunda.

8.1.2. entregar equipamento novo, nunca anteriormente utilizado, sendo vedado o fornecimento de equipamento usado ou recondicionado.

8.1.2.1. Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender ao Edital.

8.1.3. oferecer garantia e assistência técnica nos prazos determinados na Cláusula Terceira.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.1.4. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros em razão do cumprimento do ora contratado, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

8.1.5. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.6. respeitar e exigir que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual básicos de segurança.

8.1.7. substituir o pessoal cuja presença no local seja julgada inconveniente pelo contratante.

8.1.8. indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o objeto contratado.

8.2. O Contratante obriga-se a:

8.2.1. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução do contrato.

8.2.2. efetuar o pagamento devido.

NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação parcial do contrato, relativa aos serviços de assistência técnica, no limite de até 30% do valor do contrato, desde que com prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

do presente contrato ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e da garantia técnica perante o Contratante.

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução contratual não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito,

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

y



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e 14.356/03 e respectivas alterações e Decretos Municipais 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 136/2012, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/19.671

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 1087 a 1090 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

18.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de MARÇO de 2013.

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Elmar dos Santos Costa
CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA.

Representante Legal:

R.G. nº

C.P.F. nº

MG 10249488 SSP/mg
034.477.306.09



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11/10/19.671

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: CMOS Drake do Nordeste Ltda.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 136/2012

TERMO DE CONTRATO Nº: 56/2013

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médicos - Item 03.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 11 de Março de 2013.

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Silma dos Santos Costa
CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA.

Representante Legal:

R.G. nº MG10.249488 SSP/mj
C.P.F. nº 034.477.306.09